



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 780/2022

DATA: Em 22 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar concessão de direito real de uso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar concessão de Direito Real de Uso à Empresa JORGE DICKEL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.617.051/0001-79, concedendo-lhe direito real de uso sobre a fração de 1.235,15m² (mil duzentos e trinta e cinco metros e quinze centímetros quadrados), parte ideal do imóvel público objeto da matrícula imobiliária nº 5.090 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, individualizada pela inscrição municipal nº 257176 e situada no Parque Industrial, na PR 438, Km 06, quadra C, lote nº 06B, na Rua Mario Loss, nº 54, no Município de Fernandes Pinheiro, tendo as seguintes divisas e confrontações:

Lote localizado no Condomínio Industrial do Município de Fernandes Pinheiro, no Prolongamento da Av. Vedolino Neves, do lado par, distante a 28,32m da esquina com a Avenida Marginal Projetada. Inicia-se a descrição deste polígono em um ponto M02(coord. UTM X=545923.93 Y=7188495.71), deste segue confrontando com o Prolongamento da Av. Vedolino Neves com o azimute 130°30'32" e distância 20,00m até o M03(coord. UTM X=545939.09 Y=7188482.65), deste segue confrontando com o Lote 06/C com o azimute 222°48'35" e distância de 62,26m até o M06(coord. UTM X=545896.79 Y=7188436.97), deste segue confrontando com o Lote 05 – Sabia Mecânica Agrícola LTDA com o azimute 312°45'56" e distância de 20,00m até o M07(coord. UTM X=545882.11 Y=7188450.56), deste segue confrontando com o Lote 06/A com o azimute 42°45'56" e distância de 61,46m até o M02 onde inicia-se a descrição deste perímetro.

§1º - Será também objeto da presente concessão um barracão pré-moldado já edificado sobre a fração objeto da presente concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

§2º - A presente renovação abrange parte da fração de imóvel objeto da escritura pública de concessão de direito real de uso lavrada em 27/01/2012, autorizada pela Lei Municipal nº 470/2011.

§3º - Incorporar-se-ão ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias implantadas no imóvel pela Empresa Concessionária, devendo ser devolvidas em perfeito estado de conservação ao término da concessão.

Art. 2º - O imóvel objeto da concessão destinar-se-á às atividades previstas nos atos constitutivos da Empresa, não havendo óbice a eventuais e posteriores mudanças de atividade, desde que haja o consentimento expresso do Poder Executivo Municipal.

§1º - O imóvel objeto da concessão reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, se a concessionária, seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o uso estabelecido ou deixarem de cumprir normas ou condições estabelecidas na presente Lei, ou em caso de paralisação das atividades por mais de doze meses, independentemente de qualquer indenização, incorporando-se ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias nele incorporadas.

§2º - As atividades desenvolvidas no imóvel não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a concessionária pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º - São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I – Continuação das atividades até então desenvolvidas;

II – geração, no prazo máximo de seis meses, contados da assinatura da escritura de renovação, de pelo menos 01 (um) emprego direto, a pessoa residente no Município de Fernandes Pinheiro.

Art. 4º - O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de concessão de direito real de uso.

§1º - A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo Municipal.

§2º - Da escritura pública de concessão deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas resolutivas a serem cumpridas pelas concessionárias, seus adquirentes ou sucessores:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

I – não paralisar as suas atividades operacionais por período superior a 12 (doze) meses, após o regular início das mesmas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

II – manter o número mínimo de empregos diretos previstos no inciso II, do artigo 3º da presente Lei;

III – não faturar, fora do município, a produção de sua unidade local e não deixar de recolher os tributos nele gerados;

IV – evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações eventualmente feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único – A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas ocorrerão independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município, com exceção de bens removíveis.

Art. 6º - Durante a vigência da concessão, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre a fração do imóvel cedido por meio de concessão de direito real de uso ficarão a cargo da concessionária.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2022.

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JR
Presidente da Câmara

JOSÉ CONRADO SILVEIRA
Primeiro Secretário